

## CONTRATO Nº 002/2015

"CONTRATO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ E A EMPRESA **HSBC BANK BRASIL S.A BANCO MÚLTIPLO** NOS TERMOS DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 007/2.014".

Aos doze dias do mês de janeiro de 2015 de um lado o Município de Itajubá pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.025.940/0001-09, com sede localizada na Avenida Doutor Jerson Dias, nº 500, Bairro Estiva, município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Exmo. Sr. **Rodrigo Imar Martinez Riêra**, brasileiro, solteiro, portador do Registro Geral nº. M-6.682.951 emitido pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº. 906.814.606-87, residente e domiciliado na Avenida BPS, nº 493, Bairro Pinheirinho, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, CEP 37.500-183, doravante simplesmente denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **HSBC BANK BRASIL S.A BANCO MÚLTIPLO** situada na Travessa Oliveira Bello, nº 34, 4º andar na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 01.701.201/0001-89, neste ato representada pelo seu representante legal **Airton Sardinha Pontes Filho**, brasileiro, casado, bancário, portador do RG nº 16.376.444-x SSP/SP e inscrito no CPF nº 057.404.268-71 e **Sra Paulienne Roberta Bueno Balaban**, brasileira, casada, comerciária, portadora do RG nº 8074689-0 SESP/PR e inscrito no CPF nº 049.629.019-31 doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e contratado o serviço, objeto da Cláusula Primeira deste Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### 1. DO OBJETO

1.1 O presente Termo tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA EMPRESTIMO PESSOAL COM DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES MUNICIPAIS ATIVOS E INATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ.**

### 2. DA EXECUÇÃO

2.1 O valor a ser repassado à Instituição Financeira, será processado em 10 (dez) dias úteis, após o processamento da folha de pagamento.

2.2 A data de vencimento das parcelas deverá necessariamente, coincidir com a data do repasse do Município à Instituição Financeira.

2.3 Qualquer alteração na conta corrente indicada para crédito, caberá à Instituição Financeira, atualizar imediatamente o cadastro na Secretaria Municipal de Finanças deste Município.

### 3. DA ISENÇÃO

3.1 Fica isento o Município do pagamento de qualquer tarifa à Instituição Financeira referente aos procedimentos efetuados na folha de pagamento do servidor.

### 4. DA RESPONSABILIDADE DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

4.1 Fornecer aos servidores uma via do Contrato de Crédito Pessoal, bem como todos os formulários necessários para a efetivação da operação de crédito consignado.

4.2 Providenciar, diretamente com os servidores, cópias de seus documentos pessoais, últimos contracheques e comprovante de residência.

4.3 Solicitar a Certidão de Reserva de Margem Consignável ao Departamento de Recursos Humanos do Município, preenchidas na sua totalidade com os dados das operações propostas.

**4.4** A Instituição financeira deverá manter em seu poder documento original comprobatório da necessária autorização pessoal do servidor, a ser apresentado sempre que solicitado, sob pena de perda do código para desconto.

**4.5** A Instituição Financeira se obriga a divulgar mensalmente as condições gerais do empréstimo, seja pré-fixado, através de tabelas.

**4.6** A Instituição Financeira isentará os servidores de tarifas bancárias ou quaisquer outros tipos de remuneração por serviços prestados.

**4.7** Encaminhar até o décimo dia útil de cada mês ao Departamento de Recursos Humanos do Município, relação dos contratos liberados ao amparo deste Instrumento, contendo o nome completo e número da matrícula dos servidores, os valores das prestações a serem consignadas, mês de início e término, para que o Município proceda aos devidos descontos em folha de pagamento.

**4.8** A Instituição Financeira obriga-se a executar os serviços em absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando, assim, vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização do Município, de qualquer dado ou informação a que tiver acesso.

**4.9** A efetuação de desconto em desacordo com os termos deste Edital, acarretará perda do credenciamento, salvo direito de defesa à instituição.

## **5. DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO**

**5.1** Nos casos em que não se processar o pagamento por força de afastamento ou qualquer situação funcional que acarrete a exclusão do servidor da folha, fica o Município eximido de qualquer responsabilidade quanto a não efetuação do desconto.

**5.2** Informar expressamente à Instituição Financeira o valor do saldo da margem consignável do servidor disponível para a contratação do crédito pessoal responsabilizando-se pela sua efetiva consignação até a final liquidação de cada contrato de crédito pessoal formalizado.

**5.3** No cálculo da margem consignável não deve ser levado em consideração o valor correspondente a horas extras, plantão ou de função comissionada percebida pelo servidor, restringindo-se à remuneração efetiva e às vantagens pessoais incorporadas, para efeitos de obtenção de crédito pessoal à Instituição Financeira.

## **6. DO LIMITE CONSIGNÁVEL**

**6.1** A margem consignável não excederá o percentual máximo de 35% (trinta e cinco por cento) da remuneração do servidor. Somadas todas as operações do crédito consignado.

## **7. DA VIGÊNCIA**

**7.1** O prazo de execução e vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da assinatura do respectivo instrumento, podendo ser prorrogados, por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, conforme as disposições contidas, no art. 57 e incisos da Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores.

## **8. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**8.1** Toda e qualquer modificação, alteração ou aditamento deste Termo deverá ser realizado mediante Termo Aditivo, assinado pela CREDENCIANTE e pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

**8.2** A proibição, invalidade ou inexecutabilidade de qualquer disposição deste Termo não invalidará ou afetará o mesmo como um todo, devendo permanecer em vigor todas as demais disposições do presente que não tenham sido afetadas pela proibição, invalidade ou inexecutabilidade da cláusula inoperante.

**8.3** Nenhuma das partes poderá ceder ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, seus direitos e obrigações decorrentes deste Termo.

**8.4** O presente Termo constitui o único e integral acordo entre a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA e o MUNICÍPIO, substituindo todos os outros documentos, cartas, memorandos ou propostas entre as partes, bem como os entendimentos orais mantidos entre as mesmas, anteriores a presente data referente ao objeto do presente Termo.

**8.5** O presente Termo obriga as partes e seus sucessores, a cumprirem e a fazerem cumprir, a qualquer tempo, as cláusulas ora pactuadas.

## **9. DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1.** A prestação do serviço será objeto de acompanhamento e fiscalização através do Sr. **Rodrigo Sampaio de Melo**, representante da Secretaria Municipal de Administração, ao qual competirá acompanhar e avaliar a qualidade dos serviços, bem como dirimir as dúvidas que surgirem no seu curso.

## **10. DO FORO**

**10.1.** O presente Termo, bem como os serviços prestados de acordo com as suas disposições, será regido pela legislação brasileira, ficando eleito o foro da comarca de Itajubá, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Termo.

E por estarem às partes de pleno acordo, em tudo que se encontra disposto neste Contrato, ciente das obrigações contraídas e das conseqüências de sua inobservância, firmam-no em três – 03 – vias de igual teor e forma.

Itajubá-MG, 12 de janeiro de 2015

**MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ**  
**Rodrigo Imar Martínez Riêra**  
Chefe do poder Executivo

HSBC BANK BRASIL S.A BANCO  
MÚLTIPLO  
**Airton Sardinha Pontes Filho**  
Representante Legal

HSBC BANK BRASIL S.A BANCO  
MÚLTIPLO  
**Paulienne Roberta Bueno Balaban**  
Representante Legal

**Visto da:**  
PROCURADORIA JURIDICA